

Senhores Deputados—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado a proposta de lei n.º 48-C vinda do Senado, é de parecer que merece ser aprovada.

Tem ela por fim regularizar, por meio da emissão de 750 obrigações, de 50\$000 réis cada uma, a situação verdadeiramente anormal do município da Feira, que sendo rico e dispondo dos melhores elementos de vida, a essa má situação foi arrastado pela má administração das últimas vereações monárquicas.

Quando a actual vereação republicana tomou conta da administração municipal era de 48:708\$523 o total das dividas passivas, tendo algumas sido já exigidas judicialmente e estando, portanto, a vencer o juro de 5 por cento.

Conseguiu já a actual vereação, com a sua gerência zelosa, dedicada e honesta, aliviar tal estado de cousas, reduzindo nada menos de 4.913\$112 réis naquela importância. Mas, fundamentalmente a situação permanece a mesma, sendo, por motivos óbvios, de todo o ponto inconveniente

que a Câmara deva a muitas pessoas e não cumpra os seus compromissos.

Ora, sendo a receita total da Câmara da Feira de réis 19:091\$267 e o total dos encargos para a viação de 5:234\$148 réis, sendo assim a diferença de 13:857\$119 réis, bem se vê que tem a Câmara com que possa ocorrer aos encargos do empréstimo, que no 1.º ano serão de 3:356\$250 réis, mas que vão decrescendo até ao 25 ano, em que serão apenas de 1:556\$250 réis, devendo ainda notar-se que no actual orçamento se acha consignada, para amortização do passivo, que não onera a viação municipal a quantia de 4:682\$773 réis.

A emissão das obrigações será, pois, de toda a vantagem, e sem nenhum inconveniente para a Câmara da Feira, tanto sob o ponto de vista moral, como material.

E por isso a vossa Comissão de Administração Pública conclui pela aprovação desta proposta de lei, tal como foi enviada do Senado e nêle foi apresentada pelo ilustre Senador Elisio Pinto de Almeida e Castro.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 27 de Fevereiro de 1912.

José Jacinto Nunes.

Francisco Luís Tavares.

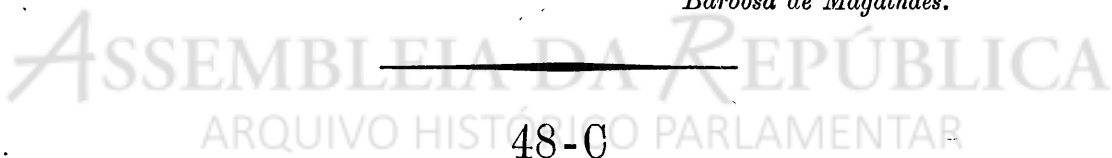
José Dias da Silva.

José Vale de Matos Cid.

Francisco José Pereira.

Gaudêncio Pires de Campos.

Barbosa de Magalhães.



PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Para ocorrer ao pagamento das suas dividas passivas é autorizada a Câmara Municipal da Feira a fazer a emissão de 750 obrigações amortizáveis, de réis 50\$000 cada uma, vencendo o juro de 5 por cento pago semestralmente a partir de 1 de Janeiro de 1912, sendo sorteados quinze destes títulos em 1 de Julho e quinze em 31 de Dezembro de cada ano, que serão reembolsados pelo seu valor nominal.

Art. 2.º A mesma Câmara fica salvo o direito de, por

Palácio do Congresso, em 15 de Janeiro de 1912.

compra no mercado, amortizar o maior número de títulos que possa.

Art. 3.º As mencionadas obrigações ficam garantidas pelo rendimento annual dos impostos directos municipais que a mesma Câmara, sob a forma de percentagem, cobra sobre as contribuições gerais do Estado.

§ único. A quantia necessária para satisfazer o encargo annual da referida Câmara não poderá ter outra qualquer applicação.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Anselmo Braamcamp Freire.

A. Bernardino Roque.

Bernardo Paes de Almeida.

A Câmara Municipal do concelho da Feira, sob a administração dos monárquicos do seu concelho endividou-se em 48:708\$523 réis, mas a proclamação da República expulsou da administração municipal os monárquicos e fê-los

substituir pelos republicanos, e estes, a exemplo do que tem acontecido em tantos outros concelhos do país, não só satisfizeram os encargos ordinários do município, mas reduziram o passivo da câmara de 4:913\$112 réis e isto no

espaço de tempo que vai de 13 de Outubro de 1910 até o dia 20 de Julho de 1911.

Este passivo está representado por 21 credores, na sua maioria particulares, o que traz à administração municipal uma situação pouco agradável. Alguns destes créditos foram accionados e estão pagando o juro de 5 por cento.

Reduzir estes pequenos créditos a um único empréstimo amortizável seria uma operação que desafogaria a situação moral da câmara, sem aumentar os encargos do seu passivo.

A receita total da Câmara da Feira é de 19:091\$267 réis e o total dos encargos para a viação é de 5:234\$148 réis, o que dá uma diferença de 13:857\$119 réis, sufi-

ciente portanto para satisfazer os encargos do empréstimo que no primeiro ano serão de 3:356\$250 réis e que vão decrescendo até o 25.º ano, em que serão apenas de réis 1:556\$250, se acrescentarmos que no actual orçamento se acha consignada, para amortização do passivo que não onera a viação municipal, a quantia de 4:682\$773 réis, vê-se bem que, realizando-se o empréstimo nos termos do projecto de lei, a situação da câmara melhora bastante.

Por todas estas razões a comissão de administração pública é de parecer que o projecto deve ser aprovado tal como foi apresentado pelo seu autor o illustre Senador Elísio Pinto de Almeida e Castro.

Sala das Sessões do Senado, 22 de Dezembro de 1911.

Anselmo Augusto da Costa Xavier.

Francisco Eusébio Leão.

Artur Costa.

Bernardo Paes de Almeida.

José Miranda do Vale.

5-C

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Para ocorrer ao pagamento das suas dividas passivas é autorizada a Câmara Municipal da Feira a fazer a emissão de 750 obrigações amortizáveis, de 50\$000 réis cada uma, vencendo o juro de 5 por cento, pago semestralmente, a partir de 1 de Janeiro de 1912, sendo sorteados quinze destes títulos em 1 de Julho e quinze em 31 de Dezembro de cada ano, que serão reembolsados pelo seu valor nominal.

Art. 2.º A mesma câmara fica salvo o direito de, por

Sala das sessões do Senado, 13 de Dezembro de 1911.

compra no mercado, amortizar o maior número de títulos que possa.

Art. 3.º As mencionadas obrigações ficam garantidas pelo rendimento anual dos impostos directos municipais que a mesma câmara, sob a forma de percentagem, cobra sobre as contribuições gerais do Estado.

§ único. A quantia necessária para satisfazer o encargo anual da referida câmara não poderá ter outra qualquer aplicação.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Senador — *Elísio Pinto de Almeida e Castro.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR